

----- ANEXO F -----

**REGULAMENTO**

**PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA**

**(PAA)**

## **1. Designação**

- 1.1. A prova de Aptidão Artística de Música, doravante denominada PAA, faz parte integrante da avaliação dos cursos secundários de música, ao abrigo da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto.
- 1.2. A PAA é de realização obrigatória e deverá decorrer em ano terminal.

## **2. Caracterização**

- 2.1. A PAA é um projeto a desenvolver pelos alunos, que implica um desempenho demonstrativo do conhecimento e das capacidades técnico-artísticas adquiridas ao longo de todo o percurso escolar.
- 2.2. O projeto elaborado é objeto de uma avaliação contextualizada e constitui um espaço privilegiado para que, sem se confundir com o trabalho desenvolvido nas diferentes disciplinas, os alunos possam relacioná-las entre si, apresentando um recital final no qual deve ver-se refletido o trabalho desenvolvido em todo o curso em áreas como o Instrumento Específico, a Formação Musical, a História da Cultura e das Artes, a Análise e Técnicas de Composição, entre outras.
- 2.3. Existirá apenas uma época por ano letivo para a apresentação e defesa da PAA.
- 2.4. O carácter terminal da PAA valoriza a preparação para o prosseguimento de estudos a nível superior, a preparação para o ingresso no mercado de trabalho e a avaliação da maturidade intelectual dos alunos.
- 2.5. Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.

## **3. Direitos e deveres de todos os intervenientes**

- 3.1. Direitos dos alunos
  - 3.1.1. Escolher o tema da PAA, desde que em conformidade com os princípios definidos no presente Regulamento.
  - 3.1.2. Ser acompanhado por um professor durante as diferentes fases de execução do projeto. Este professor deverá ser, preferencialmente, o professor da disciplina nuclear do respetivo curso.
  - 3.1.3. Ser atempada e devidamente informado de possíveis alterações ao presente regulamento e dos diferentes prazos afetos à PAA.

3.1.4. Desenvolver o trabalho em grupo, atendendo ao referido no ponto 2.5. supra.

### 3.2. Deveres dos alunos

3.2.1. Conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor que a regula.

3.2.2. Cumprir com todas as fases definidas na calendarização, devendo justificar qualquer falta no seu cumprimento.

3.2.3. Respeitar as orientações do professor orientador.

3.2.4. Em caso de falta à apresentação da PAA entregar a justificação no prazo máximo de dois dias úteis.

### 3.3. Direitos do professor orientador

3.3.1. Avaliar a adequação ou não do tema do projeto.

3.3.2. Aprovar ou não o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes etapas do projeto

3.3.3. Ser respeitado pelo aluno em todas as indicações/sugestões que forem fornecidas.

3.3.4. Integrar o júri constituído para avaliação da PAA.

### 3.4. Deveres do professor orientador

3.4.1. Conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor que a regula.

3.4.2. Orientar o aluno em todas as fases de elaboração do projeto até à sua apresentação final;

3.4.3. Estabelecer metas e objetivos ao longo das etapas de execução do projeto por parte do aluno.

3.4.4. Reunir regularmente com o aluno para verificação do trabalho realizado.

3.4.5. Respeitar as opiniões e opções estéticas e musicais do aluno, desde que devidamente fundamentadas.

3.4.6. Sugerir ao aluno bibliografia adequada ao desenvolvimento do seu projeto.

3.4.7. Integrar o júri constituído para avaliação da PAA.

### 3.5. Direitos da Academia de Música de Costa Cabral

3.5.1. Aprovar ou não aprovar o projeto apresentado pelo aluno, depois de auscultado o professor orientador.

3.5.2. Aceitar ou não a justificação da falta do aluno à apresentação da PAA.

3.5.3. Avaliar a PAA sem estar sujeito a pedido de reapreciação.

### 3.6. Deveres da Academia de Música de Costa Cabral

3.6.1. Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização.

3.6.2. Estabelecer e cumprir a calendarização da PAA em cada ano letivo.

3.6.3. Designar um ou mais professores para a orientação de cada aluno na PAA.

3.6.4. Remarcar a apresentação da PAA no caso de falta do aluno na primeira data e de ter sido aceite a justificação.

3.6.5. Designar um júri de avaliação para cada PAA com um mínimo de três elementos, preferencialmente professores de áreas afins ao projeto apresentado, integrando

obrigatoriamente professores do aluno e o orientador, tendo o presidente do júri voto de qualidade em caso de empate nas votações.

## **4. Prova**

A prova incidirá sobre um trabalho escrito, a sua apresentação oral e uma performance. A apresentação oral do trabalho escrito decorrerá aquando da performance, sendo que as duas partes deverão estar tematicamente relacionadas.

### **4.1. Critérios e Procedimentos para a aceitação do projeto:**

4.1.1. É critério fundamental de aceitação do projeto o tema estar relacionado com a especificidade do Curso Secundário de Instrumento / Canto / Composição / Formação Musical frequentado pelo aluno;

4.1.2. O aluno apresenta uma proposta inicial de tema ao Conselho Pedagógico que avaliará da sua pertinência e exequibilidade;

4.1.3. O Conselho Pedagógico comunicará atempadamente ao aluno a sua decisão relativamente à aceitação da proposta ou apresentará novo tema que o aluno deverá aceitar;

### **4.2. Procedimentos de acompanhamento do projeto:**

4.2.1. Após a aceitação do tema, o professor orientador reúne com o aluno para traçar as principais linhas estruturais do projeto;

4.2.2. O professor reúne, pelo menos, mensalmente com o aluno a fim de verificar do desenvolvimento do projeto e fornecer sugestões de melhoria.

### **4.3. Aspetos formais da PAA:**

4.3.1. O trabalho escrito deve ter uma extensão total entre as 1000 e as 2000 palavras.

4.3.2. A performance deve ser precedida por uma contextualização oral da mesma, a qual deve refletir a componente escrita do trabalho.

4.3.3. A performance baseia-se num recital a solo, com a possibilidade de acompanhamento ao piano.

## **5. Calendarização**

5.1. A calendarização de todo o processo é fixada anualmente de acordo com o calendário escolar.

5.2. A apresentação da PAA realiza-se no terceiro período, em data a anunciar até ao final do segundo período.

## **6. Duração e organização da PAA**

- 6.1. A apresentação da PAA não pode exceder os 60 minutos.
- 6.2. Dessa apresentação fará parte:
  - 6.2.1. Curso Secundário de Instrumento – recital e apresentação oral do projeto escrito.
  - 6.2.2. Curso Secundário de Canto – recital e apresentação oral do projeto escrito.
  - 6.2.3. Curso Secundário de Composição – recital com obras compostas pelo aluno e apresentação oral do projeto escrito.
  - 6.2.4. Curso Secundário de Formação Musical - apresentação oral do projeto escrito.
- 6.3. O recital descrito nos pontos 6.2.1., 6.2.2. e 6.2.3. deverá ter a duração aproximada de 30 a 45 minutos.
- 6.4. A apresentação oral do projeto escrito contemplado nos pontos 6.2.1., 6.2.2. e 6.2.3. não pode exceder os 15 minutos.
- 6.5. A apresentação oral do projeto escrito para os alunos do Curso de Formação Musical deve ter a duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos.

## 7. Avaliação

- 7.1. Para a conclusão do Curso Secundário de Música é obrigatória a aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA.
- 7.2. A classificação obtida na PAA tem um peso de 20% na classificação final de curso.
- 7.3. Os critérios de avaliação da PAA são os seguintes:
  - 7.3.1. Curso Secundário de Instrumento/Canto
    - 7.3.1.1. Projeto escrito – 15%
    - 7.3.1.2. Apresentação oral do projeto – 10%
    - 7.3.1.3. Recital – 75%
  - 7.3.2. Curso Secundário de Formação Musical
    - 7.3.2.1. Projeto Escrito – 60%
    - 7.3.2.2. Apresentação oral do projeto – 40%
  - 7.3.3. Curso Secundário de Composição
    - 7.3.3.1. Composições escritas – 40%
    - 7.3.3.2. Apresentação oral do projeto – 20%
    - 7.3.3.3. Acompanhamento dos ensaios e apresentação pública das obras – 40%

## 8. Faltas

- 8.1. Os alunos que faltarem à apresentação da PAA (recital/apresentação oral), na data estipulada, por motivos graves, de saúde ou outros, não imputáveis ao aluno, podem excecionalmente requerer a marcação de nova data.
- 8.2. Nas situações referidas no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização da prova a que o aluno faltou.

## 9. Casos omissos

Os casos omissos na legislação ou neste regulamento serão analisados e resolvidos pelo Conselho Pedagógico da Academia de Música de Costa Cabral.